

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados para:

I- No apoio a projetos de desenvolvimento turístico que promovam a infraestrutura turística local no município;

II- Na realização de eventos, campanhas de divulgação e promoção turística, capacitação de profissionais e empreendedores do setor turístico, projeto de conservação e valorização de atrativos turísticos locais, Viagens e feiras de promoção turística, estudos e pesquisas para o desenvolvimento do turismo e, qualquer outra ação que contribua para o desenvolvimento do setor turístico, desde que realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, aprovada pelo COMTUR (conselho municipal de turismo).

III- Custear despesas de seus membros em representações e eventos fora do município, estado ou país, "ação sujeita à prévia aprovação COMTUR (conselho municipal de turismo).

Art. 6º - A gestão financeira do FUMTUR será realizada em consonância com as normas do direito financeiro, aplicáveis aos municípios, regulado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - A prestação de contas do FUMTUR, será realizada anualmente e submetida ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), bem como aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 8º - As informações sobre os projetos financiados pelo FUMTUR serão divulgadas no Portal da Transparência do Município;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL N.º 1.261 de 31 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária e precária de professores por excepcional interesse público, para o exercício das funções de magistério junto a Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo no ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, conforme cargos e vagas expostos no quadro abaixo:

CARGO	TEMPO DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Professor com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	110
Professora com licenciatura em Língua Portuguesa	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	7
Professor com licenciatura em Matemática	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	7
Professor com licenciatura em Ciências biológicas	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	5
Professor com licenciatura em Geografia	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	1
Professor com licenciatura em História	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	4

Professor com licenciatura em Artes ou Educação Artística.	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	1
Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Licenciatura Plena em Educação Religiosa	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	1
Professor com licenciatura em língua Inglesa	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	1
Professor com licenciatura em Educação física, com registro profissional no CREF.	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	2
Professor- Interprete de Libras - Licenciatura plena em Letras-Libras; Ministério da Educação.	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	3
Professor- Licenciatura Pedagogia – com pós graduação: Psicopedagogia, Educação Especial e inclusiva e/ou atendimento especializado – AEE ; Ministério da Educação	12 MESES	30HS	R\$ 2.557,78	10

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2025 no Município de Extremoz/RN, será autorizada nos seguintes termos:

I – Contratação temporária e precária, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, de professores para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Edital do processo seletivo que será lançado pela Secretária de Educação Municipal de Extremoz/RN;

II - Necessidade de implantação de serviço inadiável, indispensável para o pleno exercício do magistério para efetivação do ensino em 28(vinte e oito) escolas municipais, até que seja realizado o concurso público para o preenchimento das vagas, no ano de 2025.

III - Contratação de professor temporário para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento e licença;

IV - Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das unidades de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato do órgão ou entidade responsável;

V - Ao atendimento de situações motivadamente urgentes e transitórias, decorrentes de decisão judicial;

VI – A contratação temporária em caso de novas demandas decorrentes da expansão

das atividades das instituições municipais de ensino, em decorrência do crescimento populacional, até que se ultime a realização do concurso público e o efetivo provimento da vaga;

VII – Atendimento a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas instituições municipais de ensino.

VIII – atendimento às demandas de entidades privadas comunitárias, filantrópicas, sem fins lucrativos, e entidades de educação no campo, que possuam convênio com o município, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

§1º O Poder Executivo dará prioridade à realização de concurso público para suprir insuficiência de pessoal.

§2º Não serão atribuídas ao contratado temporário do magistério vantagens de natureza individual, a concessão de progressão e promoção na carreira e demais vantagens e direitos estatutários, cujos critérios de percepção se apliquem exclusivamente ao ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos da legislação vigente.

§3º A remuneração dos servidores contratados será em conformidade com as informações acima especificadas, no quadro de cargos, tempo de contratação, carga horária, salários e vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal - 2025.

Art. 4º - Fica revogada a **Lei Municipal nº 1207, de 15 de fevereiro de 2024**, em conformidade com a decisão judicial exarada em acórdão, pela inconstitucionalidade de dispositivo da legislação revogada, na *Ação Direta de Constitucionalidade nº 0803486-88.2024.8.20.0000 TJ/RN*.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz

LEI N.º 1.262, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em **R\$ R\$ 1.518,00 (hum mil quatrocentos e dezoito reais)**, o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do **Decreto Presidencial de nº 12.342/2024**, que fixou o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante ao disposto no **artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal, e no Decreto Nº 12.342 De 30 de Dezembro de 2024.**

Art. 3º. A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por decreto, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração

dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

***PORTARIA Nº 233/2025 - GP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, art. 175º e dá outras providências.

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 103/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição, ao **Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do RN – SINDSAÚDE/extremoz**, pelo prazo de 02 (dois) anos o (a), a contar da data de 03/02/2025, o servidor **FLÁVIO AUGUSTO GUEDES DE SOUZA**, matrícula nº 45711, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais na Secretaria, e para prestar seus serviços junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Extremoz, sendo sua disponibilização para o SINDSAÚDE totalizando às 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 30 de janeiro de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal